



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.851, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Técnico de Tecnologia da Informação e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional de Técnico de Tecnologia da Informação, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

“Art. 3.º

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Técnico de Tecnologia da Informação</i>	<i>13</i>	<i>15</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos de Tecnologia da Informação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 90 (noventa) dias, sendo rescindidas caso ocorra a homologação do Concurso Público Edital n.º 001/2015.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação será de R\$ 2.487,17 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º A contratação dos Técnicos de Tecnologia da Informação, de que trata o Art. 2.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes

Processo Administrativo n.º 6.294/2015, apensado Processo n.º 5.786/2015, Lei n.º 5.851/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0038.2.082 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.